

## RESOLUÇÃO Nº 016/2010, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Inhacorá”

### REGIMENTO

#### TITULO I

#### DA CAMARA MUNICIPAL

#### CAPITULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- A Câmara Municipal é o poder Legislativo do Município e se compõem de nove vereadores, eleitos nas condições e termos da legislação vigente.

**Parágrafo único.** Além de suas atribuições especificamente legislativas, cabe à Câmara:

I - administrar seus serviços;

II - exercer a fiscalização financeira e orçamentária do Município mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º- A Câmara tem funções precisamente legislativas, exerce atribuições de fiscalização, controle, assessoramento e julgamento dos atos do executivo e, no que lhe compete, pratica atos de administração interna.

§1º- A Câmara exercerá suas funções com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre todas as matérias de sua competência, na forma prevista neste Regimento.

Art. 3º. A Câmara Municipal de Inhacorá, independentemente de convocação, reunir-se-á ordinariamente, em sua sede localizada a Rua Elza Florinda Stolberg da Rosa, 181, no seguinte período legislativo:

I - De 15 de fevereiro a 31 de dezembro;

§ 1º As sessões plenárias solenes e especiais poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º Durante a sessão legislativa ordinária a Câmara realizará suas sessões plenárias ordinárias nas terças feiras às 20 horas;

I- O horário poderá ser alterado mediante deliberação qualificada dos vereadores;

§ 3º A requerimento de vereador, aprovado em sessão plenária, por maioria de votos, a Câmara Municipal poderá realizar sessão plenária ordinária fora de sua sede.

§ 4º A sessão legislativa, não será interrompida se a aprovação do projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 5º A Câmara de Vereadores reunir-se-á em sessões plenárias preparatórias a partir de 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, para posse dos seus membros e eleição da mesa, para mandato de um ano, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.

§ 6º A legislatura terá duração de quatro anos, divididas em quatro sessões legislativas anuais, durante o período legislativo ordinário, a Câmara realizará, no mínimo, duas sessões plenárias mensais.

## CAPITULO II

§ 7º A Câmara de Vereadores poderá ser convocada extraordinariamente, para deliberar sobre matéria específica da solicitação do prefeito municipal, ou a requerimento da maioria de seus membros, convocação a ser feita pelo presidente da Câmara.

§8º Na composição da mesa da Câmara Municipal de Vereadores e das comissões, será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos políticos, com assento legislativo.

§ 9º. Nas sessões plenárias legislativas extraordinárias, a Câmara somente poderá deliberar sobre matéria objeto das convocações.

§ 10. As sessões plenárias solenes especiais realizadas fora do recinto da Câmara aplicar-se-ão no que couber o disposto no §3º deste artigo.

Art. 4º- Qualquer cidadão poderá assistir às sessões plenárias da Câmara na parte do recinto que lhe é reservado, desde que esteja decentemente trajado, não porte armas e conserve-se em silêncio durante os trabalhos.

Parágrafo único- Poderá a presidência determinar a retirada do recinto, sem prejuízo de outras medidas, em caso de inobservância do disposto neste artigo.

Art. 5º- Cabe a presidência dirigir, com suprema autoridade, a policia interna da câmara, que será feita por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 6º- Se no recinto da Câmara for cometida infração penal, o presidente fará a prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente, se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para a instauração de inquérito.

## CAPITULO III

### DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA E DA SESSÃO LEGISLATIVA

**Art. 7º.** No primeiro ano de cada legislatura, no dia 1º (primeiro) de janeiro, será realizada a Reunião Solene de instalação da Legislatura, em conformidade com a Lei Orgânica do Município e este regimento.

I - entrega à Mesa do diploma e da declaração de bens de cada um dos Vereadores presentes;

II- prestação de compromisso legal;

III- posse dos vereadores presentes;

IV- indicação dos líderes de bancada;

V- eleição e posse dos membros da mesa;

VI- prestação de compromisso e posse do Prefeito;

VII- eleição e posse da comissão representativa e de comissão permanente

§1º- Assumirá a presidência da sessão de instalação da legislatura o mais votado dos presentes, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§2º- O compromisso referido no item II, deste artigo será prestado da seguinte forma:

- a) Os Vereadores presentes serão chamados nominalmente e empossados pelo Presidente dos trabalhos, após a leitura do "compromisso de posse", nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER COM DEDICAÇÃO E LEALDADE O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E A LEGISLAÇÃO EM VIGOR".

- b) Prestado o compromisso por todos os vereadores, o presidente dar-lhes-á posse com as seguintes palavras: **"Declaro empossados os vereadores que prestaram o compromisso"**.

§ 3º- O horário da sessão plenária de instalação será definido em ato prévio da mesa diretora;

Art. 8º- Não assumindo o Vereador diplomado como titular, na instalação da legislatura, deverá ser convocado o suplente para assumir na primeira sessão plenária ordinária.

Parágrafo Único- O compadecimento do titular, que prestará compromisso, determinará a imediata desconsolação do suplente.

Art. 9º - A Câmara reunir-se-á em sessão legislativa ordinária, de 15 de fevereiro a 31 de dezembro, ficando em recesso nos demais períodos, nos quais funcionará a comissão Representativa.

Parágrafo único- No primeiro ano do mandato, a sessão legislativa terá início a partir da posse.

Art. 10- O mandato dos integrantes da Mesa será de um (01) ano.

§ 1º- vedada a recondução para eleição imediatamente subsequente.

§ 2º- A eleição e posse dos membros da Mesa, subsequente as da instalação da legislatura, será realizada na última sessão plenária ordinária da sessão legislativa.

§ 3º- Os Vereadores eleitos e empossados entrarão automaticamente nos exercícios dos respectivos mandatos a partir do dia 1º de janeiro do ano seguinte ao em que foi realizada a eleição.

Art. 11- O Prefeito eleito tomará posse e prestará compromisso perante a Câmara Municipal, nos termos estabelecidos na lei orgânica.

#### CAPÍTULO IV

#### DOS VEREADORES

#### SEÇÃO I

#### DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 12- Os Vereadores são agentes políticos investidos no mandato legislativo municipal para uma legislatura, pelo sistema estabelecido na legislação pertinente.

Art. 13- Compete ao Vereador:

- I- participar das discussões e deliberações do plenário;
- II- votar nas eleições da Mesa, comissão Representativa e comissão Permanente;
- III- concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões
- IV- usar a palavra em plenário;
- V- usar os recursos previstos neste Regulamento.

Art. 14- É dever do Vereador:

- I- - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens, no ato de posse e ao término do mandato renová-lo anualmente;
- II- Desempenhar os Cargos e funções para os quais foi eleito ou nomeado;
- III- votar as proposições;
- IV- portar-se com respeito, decore e compenetração de suas responsabilidades de Vereador;
- V- obedecer às normas regimentais.

Art. 15- O Vereador que cometer, no recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, está sujeito, conforme a gravidade do ato, às seguintes sanções, além de outras previstas neste Regimento:

- I- advertência pessoal da presidência;
- II- advertência em plenário;
- III- cassação da palavra.

Parágrafo único: Da aplicação das penalidades deste artigo cabe recurso ao plenário que será decidido por votação de maioria simples, garantindo ao vereador o direito de expor suas razões pelo prazo de cinco minutos.

Art. 16- Os Vereadores que não tomarem posse na sessão plenária de instalação e os suplentes convocados serão empossados pelo presidente na primeira sessão plenária legislativa a que comparecem, após a apresentação do respectivo diploma, juramento e declaração de bens.

Parágrafo único- O presidente convocará para a próxima sessão plenária legislativa os suplentes dos titulares não empossados.

## SEÇÃO II

### Da Licença e da Substituição

Art.17- O Vereador poderá licenciar-se mediante requerimento dirigido à Câmara nos seguintes casos:

I - para desempenhar o cargo de Secretário Municipal (CF. Art. 29, VII e Art. 43 I, II, Lei Orgânica), optando por uma das remunerações;

II- para tratar de interesses particulares, não superiores há 120 dias por sessão legislativa e sem remuneração.

III- com direito à remuneração, para tratamento de saúde, pelo prazo recomendado em laudo médico.

§ 1º - A Mesa dará parecer nos requerimentos de licença.

§ 2º O Requerimento de licença será incluído na ordem do dia para votação, com preferência sobre outra matéria, exceto no caso do inciso III deste artigo, quando será deferida de plano pela Mesa a vista de laudo médico.

Art. 18- Aprovada ou deferida à licença, o presidente convocará o respectivo suplente, que substituirá o titular durante o prazo estabelecido.

Parágrafo único- Durante o recesso parlamentar não haverá convocação de suplente de vereador, salvo em caso de convocação extraordinária da Câmara.

Art. 19- Será convocado o suplente quando o presidente exercer, por qualquer prazo, o cargo, de Prefeito, exceto no recesso.

## SEÇÃO III

### Da Vaga de Vereador

Art. 20- A vaga de Vereador dar-se-á por extinção ou perda de mandato.

§1º- A extinção do mandato dar-se-á por falecimento, renúncia escrita e nos demais casos previstos na legislação federal pertinente.

§ 2º - A perda de mandato dar-se-á por cassação, nos casos e na forma previstos em lei.

Art. 21- A extinção do mandato se torna efetiva pela só declaração do ato ou fato extintivo, pela presidência, inserida em ata.

Parágrafo único- O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às previstas na legislação pertinente.

Art. 22- A renúncia do Vereador far-se-á por ofício dirigido à Câmara, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão e conste na ata.

Art. 23- Ocorrendo vaga durante o recesso, o suplente tomará posse perante a Comissão Representativa.

#### SEÇÃO IV

##### Da Remuneração e do Ressarcimento de Despesas

Art. 24- Os vereadores receberão subsídios fixado por Projeto de Lei do Legislativo sancionado pelo executivo, respeitados os limites e critérios estabelecidos na Constituição Federal.

Art. 25- Será descontado proporcionalmente do subsídio do Vereador que deixar de comparecer à sessão plenária ordinária ou dela se afastar durante a ordem do dia.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não se aplica ao Vereador que estiver em representação da Câmara ou a serviço desta autorizado pelo plenário.

Art.26- O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, observados os critérios estabelecidos nesta Lei Orgânica e os limites máximos previstos para o Município.

Art. 27- O Vereador que se afasta do município a serviço ou em representação da Câmara, terá ressarcidas as despesas que fizer em razão dessa incumbência, desde que comprovadas e realizadas dentro dos critérios estabelecidos em ato próprio.

#### TÍTULO II

##### Dos órgãos da Câmara

#### CAPÍTULO I

##### Da Mesa

Art. 28- A Mesa é o órgão diretivo dos trabalhos da Câmara e compõe-se do Presidente, do Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário.

§1º- O Presidente será substituído, em sua ausência pelo Vice-Presidente e pelos Secretários, segundo a ordem de hierarquia.

§2º- Ausentes os membros da Mesa, presidirá a sessão o Vereador mais idoso, que escolherá entre seus pares um secretário.

§3º- Ausentes os Secretários, o Presidente convidará um Vereador para assumir os encargos da Secretaria da mesa.

Art.29- A eleição da Mesa ou o preenchimento de vaga que nela se verifique far-se-á por maioria simples e em escrutínio secreto.

§1º- Cada cédula conterá o nome dos candidatos a cada posto da Mesa.

§2º- Em caso de empate, será realizado um segundo escrutínio, persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso.

§3º- A eleição para o preenchimento de vaga ocorrida na Mesa será procedida na sessão imediatamente posterior àquela em que a vacância for declarada.

Art. 30- Compete à Mesa:

- I- administrar a Câmara Municipal;
- II- propor, privativamente, a criação e a extinção dos cargos da Câmara Municipal e a fixação ou alteração dos respectivos vencimentos;
- III- regulamentar as resoluções do plenário;
- IV- elaborar o regulamento dos serviços da secretaria da Câmara;
- V- emitir parecer sobre pedido de licença de Vereador e sobre recurso a ato de presidente de Comissão;
- VI- propor, cada ano, o orçamento da Câmara para o ano seguinte, encaminhando-o ao Executivo em tempo hábil para integrar o projeto de Orçamento, bem como a abertura de créditos adicionais dentro do exercício, em relação às dotações do legislativo;
- VII- propor a fixação de remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e da remuneração dos Vereadores e a representação do Presidente nos termos do art.27;
- VIII- promulgar as emendas a Lei Orgânica;
- IX- cumprir as decisões emanadas do Plenário.

Art.31- Os membros da Mesa podem ser destituídos e afastados dos cargos por irregularidades cometidas.

§1º- A destituição de membros da Mesa dependerá de resolução aprovada pela Câmara, por maioria de (2/3) assegurado amplo direito de defesa, devendo a representação ser subscrita obrigatoriamente por Vereador, que indicará fatos que a justificam.

§2º- A representação será submetida ao plenário na sessão plenária legislativa seguinte e só terá andamento se obtiver aprovação por maioria absoluta.

## CAPÍTULO II

Do Presidente e do Vice-Presidente

Art. 32- O Presidente dirigirá e representará a Câmara na forma da Lei Orgânica e deste Regimento.

§1º- Compete ao Presidente:

- I- quanto as atividades do Plenário;
  - a) convocar, abrir, presidir, suspender e encerrar as sessões plenárias;
  - b) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento;

- c) determinar ao Secretário a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- d) advertir o orador que se desviar da matéria em discussão, ou faltar com a consideração devida à casa, a qualquer de seus membros ou aos poderes constituídos e seus titulares, e cassar-lhe a palavra em caso de insistência;
- e) abrir e encerrar as fases da sessão e os prazos concebido aos oradores;
- f) organizar a ordem do dia;
- g) anunciar a matéria a ser discutida e votada, bem como o resultado da votação;
- h) determinar a verificação do “quorum” a qualquer momento da sessão plenária;
- i) resolver sobre qualquer questão de ordem ou submetê-lo ao plenário, quando omissos ao Regimento;
- j) votar, quando o processo de votar for secreto, quando a matéria exigir “quorum” qualificado e no caso de empate na votação;
- k) zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos em lei.

II- Quanto às proposições:

- a) determinar, por requerimento do autor, a retirada de proposição que tenha recebido parecer contrário;
- b) autorizar o arquivamento e o desarquivamento de proposições, nos termos deste Regimento;
- c) declarar a proposição prejudicada em face da rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo;
- d) não aceitar emenda ou substitutivo que não sejam pertinentes à proposição principal;
- e) devolver ao autor proposição em desacordo com a exigência regimental ou que contiver expressão anti-regimental;
- f) encaminhar ao Prefeito, em três (03) dias úteis, os projetos que tenham sido aprovados;
- g) dar ciência ao Prefeito em 48 horas, sob pena de responsabilidade sempre que tenham esgotados os prazos previstos para apreciação de projetos do Executivo, sem deliberação da Câmara, ou quando ditos projetos forem rejeitados;
- h) promulgar decretos legislativos e resoluções aprovadas pelo plenário, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto, tenha sido rejeitado pelo plenário e não promulgadas pelo prefeito.

III- Quanto à administração da Câmara:

- a) comandar os serviços da Câmara, praticando todos atos administrativos e legais necessários ao seu bom funcionamento, como nomear, exonerar, promover, remover, punir funcionários da Câmara, conceder-lhe férias, licenças, abandono de faltas, aposentadoria, acréscimo de vencimentos determinados por lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa, civil ou criminal;
- b) autorizar, nos limites orçamentários, as despesas da Câmara e, se dispuser de serviços próprios de Tesouraria, requisitar o numerário ao Executivo;
- c) proceder às licitações para compras, obras e serviços, de acordo com legislação federal pertinente;
- d) determinar a abertura de sindicâncias e processos administrativos;
- e) providenciar na expedição de certidões que forem requeridas a câmara, relativas a despacho, atos ou informações expressamente mencionados, conforme estabelece a Constituição Federal;
- f) fazer, ao fim de cada ano, relatório dos trabalhos da Câmara;
- g) relatório ao Tribunal de Contas, nos termos exigidos por aquela Corte.



IV- Compete, ainda, ao Presidente:

- a) designar, ouvidos os líderes, os membros de comissão especial ou de inquérito;
  - b) designar os membros de comissão de representação externa;
  - c) reunir a Mesa;
  - d) representar externamente a Câmara, em juízo ou fora dele;
  - e) convocar suplente de Vereador, nos casos previstos em lei e neste Regimento;
  - f) promover a apuração de responsabilidade de delitos praticados no recinto da Câmara;
  - g) executar as deliberações do plenário, encaminhando ao Prefeito os pedidos de informações e a convocação de Secretário;
  - h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da mesa ou Câmara;
  - i) dar posse aos Vereadores que não foram empossados no dia da instalação da legislatura e aos suplentes convocados;
  - j) licenciar-se da presidência, quando precisar ausentar-se do Município por mais de dez (10) dias, não estando a serviço desta;
- l) declarar extinto o mandato do Prefeito e Vereadores, nos casos previstos em lei;
- m) substituir o Prefeito, no impedimento deste e Vice-Prefeito, ou sucedê-lo, completando o seu mandato, ou até que se realizem novas eleições, nos termos da legislação pertinente;
- n) assinar as atas das sessões plenárias, os editais, as portarias e as correspondências da Câmara.

Art. 33- Quando cabível e com a observância de disposições legais e regulamentares, o Presidente poderá delegar parte de suas atribuições administrativas e de relações externas.

Art. 34- O Presidente pode, individualmente, apresentar proposição.

Art.35- O Presidente, quando falar da mesa dos trabalhos, não pode ser aparteado.

Art.36- Nos casos de licença do presidente, de seu impedimento ou ausência do Município por mais de dez (10) dias, o Vice-Presidente ficará na plenitude das suas funções da presidência.

### CAPITULO III

#### Dos Secretários

Art.37- Ao 1º Secretário, além de substituir o Vice-Presidente em suas ausências ou impedimento, compete:

- I- Fazer a chamada dos Vereadores ao abrir a sessão plenária, anotando os que comparecerem e os que faltarem, e outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o livro de presença no final da sessão plenária;
- II- Fazer a chamada dos Vereadores nas outras ocasiões determinadas pelo Presidente;
- III- Ler a ata quando a leitura for requerida, o expediente do Prefeito e de outras origens, bem como as proposições e demais papéis que devem ser de conhecimento da Câmara;
- IV- Fazer a inscrição de oradores;
- V- Anotar, em cada proposição, a decisão do plenário;
- VI- Encaminhar as proposições ao exame das comissões;

- VII- Acompanhar a redação da ata, resumindo os trabalhos da sessão plenária, e assiná-la juntamente com o Presidente;
- VIII- Assinar com o Presidente os atos da Mesa e os decretos legislativos, resoluções e leis promulgadas pela presidência;
- IX- Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar o regulamento.

Art. 38- Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º Secretário na sua tarefa, substituindo-o nas suas licenças, e ausências.

#### CAPITULO IV

##### Dos Líderes

Art.39- Cada bancada ou representação partidária na Câmara indicará, no início de cada sessão legislativa, um líder, que falará oficialmente por ela.

Parágrafo único- Poderá cada bancada ou representação partidária indicar um vice-líder para cada grupo de quatro (04) Vereadores, que substituirá o líder na sua ausência.

Art. 40- O líder, a qualquer momento da sessão plenária, exceto na ordem do dia, poderá usar a palavra para comunicação urgente e inadiável, devendo, antecipadamente declinar o assunto ao Presidente, que julgará de plano o seu cabimento.

#### CAPÍTULO V

##### DAS COMISSÕES

Art. 41- As Comissões são órgãos técnicos, constituídos de vereadores para, em caráter permanente ou transitório, assessorar ou representar a Câmara.

Art. 42- As Comissões classificam-se segundo a sua natureza, em:

- I- Permanente;
- II- Temporárias.

Art. 43- Na constituição das comissões será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos, com assento na Câmara.

Art.44- O Presidente da Câmara Municipal não poderá fazer parte da comissão permanente, especial ou de inquérito.

#### SEÇÃO I

##### Das Comissões Permanentes

Art.45- As comissões permanentes tem por objetivo prestar assessoramento a Câmara, através de exames das matérias que lhe forem submetidas, na forma de pareceres ou pela elaboração de projetos atinentes à sua especialidade, e são constituídas de três membros, no mínimo composta de um Presidente, relator, secretário, um suplente para cada comissão.

Parágrafo Único- É comissão permanente a comissão geral de pareceres, a qual compete opinar, previamente a discussão e votação pelo plenário, sobre todos os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução e demais proposições que não tenham encaminhamento a comissão especial.

Art.46- Os membros de comissão permanente serão eleitos mediante indicações dos respectivos líderes na mesma sessão em que forem eleitas a Mesa, e a duração de sua investidura coincidirá com a desta.

Parágrafo Único- em caso de empate na eleição para membro de comissão permanente será proclamado eleito o mais idoso dos candidatos.

Art.47- As comissões permanentes são:

- I- Constituição, Justiça e Redação;
- II- Orçamento, finanças e tributação;

§ 1º- Compete a Comissão de constituição, Justiça e Redação:

- a) Opinar sobre o aspecto jurídico e legal das proposições; sobre veto que tenha por fundamento a inconstitucionalidade de projeto de lei; e matéria que não tenha destinação explicitamente dada por este Regimento;
- b) Elaborar a redação final de todos os projetos, salvo orçamentos, códigos, estatutos e Regimento Interno;
- c) Responder consultas do Presidente, da Mesa de comissão ou de Vereador, sobre aspecto jurídico ou legalidade das proposições apresentadas em plenário;
- d) Dar parecer sobre recurso contra decisão da presidência;
- e) Examinar, se for o caso, proposição oriunda de autoridade estranha ao Município, dando-lhe forma adequada de tramitação ou sugerindo o arquivamento.
- f) administração de pessoal;
- g) execução de serviços e obras públicas;
- h) educação;
- i) saúde;
- j) atividades culturais;
- k) recreação pública;
- l) preservação do meio ambiente.

§ 2º- Compete à Comissão de orçamento, Finanças e tributação;

- a) opinar sobre projetos de orçamentos do município e suas autarquias abertura de crédito, matéria tributária, dívida pública e operações de crédito, fixação ou alteração da remuneração dos servidores, prestação de contas do Prefeito, e matéria que envolva alteração patrimonial para o Município;
- b) elaborar a redação final do orçamento;
- c) opinar sobre veto que envolve matéria de ordem financeira;
- d) acompanhar a execução orçamentária da Câmara, propondo as medidas necessárias ao seu bom andamento;
- e) elaborar projeto de Resolução sobre as contas da Câmara.

§ 3º- Nenhum Vereador poderá participar de mais de três comissões temporárias ou permanentes.

§ 4º- Tratando-se de PPA, LDO e LOA, as proposições tramitarão obrigatoriamente nas duas comissões, recebendo pareceres.

Art. 48- O suplente convocado substituirá o titular licenciado na comissão permanente de que fizer parte.

Art. 49- A primeira reunião ordinária da comissão será presidida pelo mais idoso de seus membros e se destina a eleição do Presidente, Vice-Presidente e relator.

Parágrafo Único- Na eleição do Presidente, Vice-Presidente e relator de comissão serão observados os mesmos requisitos estabelecidos neste Regimento para as eleições dos membros da Mesa.

Art.50- O Presidente de comissão distribuirá a matéria ao relator tão logo seja entregue à comissão, sendo de sete dias o prazo para a apresentação de parecer, ressalvada prorrogação aprovada pela própria comissão e a eventualidade de aprovação de regime de urgência, quando o prazo para parecer ficará reduzido a três dias.

§ 1º- Tratando-se de orçamento projeto de codificação, julgamento de contas, emenda a lei orgânica ou ao Regimento Interno, os prazos são os especificamente estabelecidos para cada uma destas matérias.

§2º- Passados trinta (30) dias sem apresentação de parecer, a matéria será colocada na ordem do dia da sessão seguinte, a requerimento de qualquer Vereador, e o parecer será elaborado na sessão;

Art.51- Se o prefeito julgar urgente projeto de sua iniciativa e solicitar que a sua apreciação seja feita no prazo de trinta dias (30) dias conforme prevê a Lei Orgânica, ficam mantidos os prazos estabelecidos no artigo anterior.

§1º- A mesa diretora analisará a necessidade da urgência requerida, determinando o rito da tramitação;

§2º- Esgotado o prazo estabelecido neste artigo, sem deliberação da Câmara, cabe ao Presidente incluir o Projeto, automaticamente na ordem do dia da sessão seguinte.

§3º- O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de codificação e nem correrá o prazo durante o período de recesso

Art. 52- As reuniões das comissões permanentes ocorrerá uma vez por semana, em dia e hora pré-determinados pelos vereadores.

§ 1º- As reuniões extraordinárias de comissão serão convocadas pelo seu Presidente de ofício, ou por dois terços de seus membros.

§2º- Nas reuniões das comissões serão obedecidas as mesmas normas das sessões plenárias, cabendo ao Presidente, no âmbito de suas comissões, atribuições similares as deferidas por este Regimento ao Presidente da Câmara.

§ 3º- O Presidente da comissão não poderá funcionar como relator e terá direito a voto, no caso de empate.

§ 4º- As reuniões de comissão serão instaladas com a presença da matéria de seus membros e as suas decisões serão tomadas por igual maioria.

§5º- Dos atos do Presidente cabe a qualquer membro de comissão recurso ao plenário.

Art. 53- Poderão ser requisitados, pela comissão permanente, por intermédio do Presidente da Câmara, independente de discussão e votação, todas as informações que julgar necessárias ao estudo das proposições.

Parágrafo Único- Sempre que a comissão solicitar informações ao Presidente quanto a projeto de iniciativa do Executivo para o qual foi solicitada urgência, o parecer poderá ser concluído até quarenta e oito (48) horas após a resposta do Executivo, desde que processo ainda se encontre dentro do prazo regimental para decisão do plenário.

Art. 54-No caso de não comparecimento de um dos membros da comissão o Presidente de ofício poderá solicitar ao líder da bancada que indique suplente para emissão de parecer.

§ 1º- Ausente o presidente qualquer vereador integrante da comissão poderá utilizar a prerrogativa do caput deste artigo.

§ 2º- Não havendo líder poderá ser indicado qualquer vereador respeitado à proporcionalidade partidária;

Art.55- Os trabalhos de comissão permanente obedecerão à seguinte ordem:

- I- Leitura e discussão da ata da reunião anterior;
- II- Leitura do expediente;
- III- Ciência da matéria distribuída;
- IV- Leitura, discussão e votação do parecer.

§1º- Lido o parecer, terá início a discussão, após o que o Presidente colherá os votos.

§2º- O período de vista deverá ser feita antes da tomada de votos e o prazo de vistas não será superior a cinco dias, e será comum para todos os requerentes.

§3º- É vedado o pedido de vistas de processo em regime de urgência.

§4º- Se o parecer for rejeitado, será designado novo relator, e o primeiro parecer passará ser voto vencido, que fará parte integrante do processo.

Art.56- As reuniões de comissão serão publicas.

## Seção II

### Das Comissões Temporárias

Art. 57- As comissões temporárias destinam-se a apreciar assunto relevante ou excepcional, ou a representar a Câmara, e serão constituídas, de três (03) membros. ( SUPRIMIDO PARTE )

Art. 58- As comissões temporárias poderão ser:

- I- Especial;
- II- De inquérito;
- III- De representação externa.

Art.59- As comissões temporárias serão constituídas com atribuições e prazo de funcionamento definidos:

- I- Mediante requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, quando se tratar de comissão especial ou de representação externa;
- II- Mediante requerimento subscrito por, no mínimo um terço dos vereadores e será deferido de plano pelo Presidente quando se tratar de comissão de inquérito, para a apuração de fato determinado;
- III- De ofício, pelo Presidente da Câmara, quando se tratar de comissão especial para apreciar emendas a lei orgânica, ou alteração do Regimento Interno.

Parágrafo Único- A comissão temporária, uma vez constituída, tem o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar.

### SEÇÃO III

#### Da Comissão Especial

Art. 60- Será constituída a comissão especial para examinar:

- I- Emenda a lei orgânica;
- II- Alteração do Regimento Interno;
- III- Assunto especial ou excepcional.

§1º- As comissões especiais previstas nos itens I e II deste artigo serão constituídas de ofício pelo Presidente da Câmara, que designará seus membros, em número de três (03), ouvidos os líderes de bancada ou inexistindo os líderes por acordo dos vereadores.

§2º- As comissões especiais previstas no item III deste artigo serão criadas mediante requerimento, aprovada pelo plenário, que indicará o número de seus membros.

### SEÇÃO IV

#### Da Comissão de Inquérito

Art.61- A comissão de inquérito, constituída nos termos previstos pela lei orgânica, a requerimento de um terço dos Vereadores e deferida de plano pelo Presidente, destina-se a apurar fato determinado que se constitua em irregularidade praticada por agente administrativo ou por Vereador.

§ 1º- Na constituição da comissão de inquérito ficará esclarecida amplitude das investigações a serem feitas.

§2º- Deferida a constituição de comissão de inquérito e designação de seus membros, em número de três (03), terá ela o prazo de cinco (05) dias úteis para se instalar, sob pena de tornar-se sem efeito a sua constituição, e de trinta (30) dias úteis, para apresentar conclusões.

§3º- No exercício de suas atribuições, poderá a comissão de inquérito determinar diligências, ouvir acusados, inquirir testemunhas, requisitar informações, determinar perícias e tudo mais que se fizerem necessários para obter o esclarecimento dos fatos, assegurada ampla defesa aos indicados.

§4º- Testemunhas de acusados serão intimados, de acordo com a legislação vigente, para prestarem depoimento, que será reduzida a termo.

§5º- As conclusões do trabalho da comissão de inquérito constarão de relatório e de projeto de resolução, que, se for o caso, serão encaminhadas ao ministério Público.

§ 6º- O projeto de resolução será enviado ao plenário, com o relatório e as provas.

§7º- Se a comissão concluir pela improcedência das acusações será votado o relatório.

§8º- A Mesa executará as providências recomendadas pelo plenário.

§9º- Não poderão funcionar mais de três (03) comissões de inquérito simultaneamente.

## SEÇÃO V

### Da Comissão de Representação Externa

Art.62- A comissão de representação externa, será constituída, a requerimento de Vereador aprovado pelo plenário, com a incumbência expressa e limitada para representar a Câmara em ato para o qual esta tenha sido convidada ou a que haja de assistir.

§ 1º- Os integrantes da Comissão de representação externa serão designados de ofício pelo Presidente da Câmara.

§2º- O Presidente, se o desejar, integrará automaticamente a comissão de representação externa.

§3º- A comissão de representação apresentará ao plenário um relatório de sua missão.

## SEÇÃO VI

### Da Comissão Representativa

Art.63- A comissão representativa será constituída na forma deste regimento da qual o Presidente é membro nato e terá as atribuições seguintes:

- a) representação do poder Legislativo;
- b) convocará Câmara extraordinariamente por solicitação do Prefeito ou por decisão de seus membros;
- c) autorizar o Prefeito a ausentar-se do município nos caso previstos da Lei Orgânica.

§1º- Os demais membros da comissão representativa serão eleitos na última sessão ordinária do período legislativo.

§2º- Serão eleitos também suplentes da comissão representativa, se possível do mesmo partido que os titulares, para substituí-los em caso de licença.

Art. 64- A comissão representativa reunir-se-á ordinariamente um vez por mês, durante os recessos.

§ 1º- Todos os vereadores poderão participar das reuniões, porém só os membros da comissão representativa terão direito a voto.

§ 2º- Para os trabalhos da comissão representativa, e tudo o que lhe for aplicável vigorarão as normas regimentais que regulam o funcionamento da Câmara e de comissão permanente.

§ 3º- A ata da última reunião da comissão representativa será assinada ao término da mesma reunião.

## SEÇÃO VII

### Dos Pareceres

Art.65- O parecer da comissão deverá consistir de relatório da matéria, exame da mesma e opinião conclusão.

Parágrafo único- O parecer da comissão concluirá:

- I- a aprovação; ou
- II- rejeição.

Art. 66- Todos os membros de comissão que participarem da deliberação assinarão o parecer, indicando seu voto.

Parágrafo Único- Apresentando o parecer, a comissão encaminhá-lo-á ao Presidente da Câmara.

## TÍTULO III

### Das Sessões

#### CAPITULO I

##### Disposições Preliminares

Art. 67- As sessões serão publicadas sendo o plenário o órgão deliberativo da Câmara que é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, e quorum para funcionar.

§ 1º- O local é a sala de sessões da sede da Câmara.

§2º- A forma legal para deliberar é a sessão.

§3º- “Quorum” é o número de Vereadores presentes para a realização das sessões e para as deliberações.

Art.68- As sessões da Câmara são:

I- Durante a sessão legislativa ordinária a Câmara realizará suas sessões plenárias ordinárias nas terças feiras às 20 horas;

Parágrafo unico – O horário poderá ser alterado mediante deliberação qualificada dos Vereadores;

- I- Extraordinária, realizada fora dos dias ou do horário das ordinárias.
- II- Solene
- III- Especial

Art.69- À sessão ordinária terá início às 20 horas e a duração de até quatro (04) horas.

Art.70- A Câmara poderá determinar que parte da sessão seja destinada a comemoração, homenagem ou recepção de personalidade visitante.



Art. 71- Durante a sessão, além dos vereadores, poderão excepcionalmente, usar da palavra visitantes recepcionados ou homenageados, o prefeito, secretários municipais e diretores de autarquias ou de órgãos equivalentes, convocados ou espontaneamente presentes.

Parágrafo único- O orador não poderá ser interrompido a não ser para:

- I- formulação de questão de ordem;
- II- requerimento de prorrogação de sessão.

Art. 72- Durante a sessão é vedado o acesso de pessoa estranha ao plenário, a não ser expressamente autorizado pelo Presidente ou de funcionário que ali não exerça atividades, a não ser em objeto de serviço.

Art.73- Será dada ampla publicidade as sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho de imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos no quadro de avisos da câmara, ou de outra forma que a mesa entender melhor.

## CAPITULO II

### Do “Quorum”

Art. 74- “Quorum” é o número mínimo de Vereadores presentes para a realização de sessão, reunião de comissão ou deliberação.

Art.75- A Câmara Municipal reunir-se-á com a maioria absoluta e deliberará em regra com a maioria simples.

§1º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria dos membros da Câmara, salvo os casos expressos neste capítulo.

§2º- São exigidos os votos favoráveis de, pelo menos, dois terços (2/3) dos membros da Câmara Municipal para:

- I- aprovação de decreto legislativo que contrariar o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas que o prefeito deve prestar anualmente;
- II- alteração da Lei Orgânica que exigirá, ainda, duas anotações com interstício mínimo de dez dias.

§3º- É exigido o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara para:

- I-rejeição de veto do prefeito;
- II- aprovação de projeto de lei complementar.

Art. 76- A declaração de “quorum”, questionada ou não, será feita pelo Presidente após a chamada nominal dos Vereadores.

Parágrafo Único- Verificada a falta de “quorum” para a votação do dia, a sessão será suspensa, tendo continuidade no primeiro dia útil subsequente.

## CAPITULO III

## Das Sessões Ordinárias

### SEÇÃO I

#### Disposições Preliminares

Art. 77- A sessão ordinária destina-se a atividades normais de plenário.

§1º- À hora de abertura da sessão, o Presidente determinará se proceda a chamada e só dará início aos trabalhos se estiver presente, no mínimo a maioria absoluta dos vereadores.

§2º- Não havendo numero para abrir a sessão, o Presidente comunicará o fato aos presentes e determinará a lavratura de “ata declaratória”, perdendo os ausentes parte do subsídio conforme determinado em lei.

§3º- Em nenhuma hipótese o plenário tomará qualquer deliberação sem a presença da maioria de seus membros.

### SEÇÃO II

#### Da Divisão da Sessão Ordinária

Art.78- A sessão ordinária, com a duração normal de até quatro (04) horas, divide-se nas seguintes partes:

- I- Verificação de “quorum”, leitura da ata da sessão anterior, leitura das correspondências e das proposições enviadas à Mesa, com o prazo de até vinte (20) minutos;
- II- Grande expediente, com a duração máxima de quarenta e cinco (45) minutos, sendo cinco (05) minutos para cada orador;
- III- Ordem do dia, aberta com nova verificação de “quorum”, com preferência absoluta, até esgotar-se a matéria ou até terminar o prazo regimental da sessão;
- IV- Explicação pessoal, com cinco (05) minutos para cada orador, caso haja disponibilidade dentro do horário normal da sessão.

§1º- Esgotado o tempo constante no item I, se ainda houver papéis sobre a Mesa, serão consignados em ata e encaminhados a tramitação regular.

§2º- O Vereador pode requerer Retificação de ata, o que será feito por escrito.

§3º- Havendo divergência sobre o conteúdo da ata a decisão compete ao Presidente.

§4º- O plenário poderá dispensar a leitura da ata.

### SEÇÃO III

#### Das Inscrições

Art.79- As inscrições para o grande expediente e explicação pessoal serão feitas pela Mesa, mediante rodízio permanente na seqüência alfabética dos nomes, exceto para o Presidente, que poderá ter a inscrição intransferível assegurada a qualquer momento.

Art.80- A palavra será concedida aos Vereadores pela ordem de inscrição, sendo esta cancelada quando o orador estiver ausente ou ceder seu tempo a outro Vereador.

Art.81- Será Permitido uma segunda inscrição a todos os vereadores no período das comunicações.

#### SEÇÃO IV

##### Da Duração dos Discursos

Art.82- O Vereador terá a sua disposição, além dos tempos previstos nas diversas fases em que se divide a sessão ordinária:

- I- Um (01) minuto para comunicação de líder, questão de ordem, sustentação de recurso ao plenário de despacho de Presidente, e encaminhamento de votação;
- II- cinco (05) minutos para discussão de matéria na ordem do dia e em casos especiais não previstos neste Regimento e deferidos pelo Presidente, MEDIANTE PRÉVIA INSCRIÇÃO;
- III- seis (06) minutos para discussão de matéria da ordem do dia, quando autor ou relator da

#### SEÇÃO V

##### Do Aparte

Art. 83- Aparte é interrupção do discurso, breve e oportuna, para indagação, contestação ou esclarecimento sobre a matéria.

Parágrafo único- O aparte só será permitido com a licença expressa do orador.

Art. 84- É vedado o aparte:

- I- Ao Presidente;
- II- Paralelo ao discurso do orador;
- III- No encaminhamento de votação, questão de ordem e comunicação de líder;
- IV- Em sustentação de recurso;
- V- Quando o orador antecipadamente declarar que não o concederá.

#### CAPÍTULO IV

##### Da Sessão Extraordinária

Art.85- A sessão extraordinária será convocada de ofício pelo Presidente, ou a Requerimento de Vereador, aprovado pelo plenário, e se destina à apreciação de matéria relevante ou acumulada, devidamente especificada no ato de convocação.

Art.86- A sessão extraordinária somente será aberta com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, terá a duração máxima da sessão ordinária e todo o tempo que se seguir à leitura da ata e do expediente sobre a Mesa será dedicado exclusivamente à discussão e votação da matéria que motivou a convocação.

§1º- Somente serão aceitas pela Mesa proposições diretamente relacionadas com a matéria constante da convocação.

§2º- A sessão extraordinária poderá ser seguida de outra da mesma natureza.

Art. 87- O Presidente convocará sessão extraordinária toda vez que for evidente que a simples prorrogação da sessão não alcançará os objetivos visados.

§1º- Nos casos de sessão extraordinária determinada de ofício pelo Presidente e não anunciada em sessão plenária, os Vereadores serão convocados por escrito, mediante recibo, com antecedência mínima de vinte e quatro (24) horas.

§2º- Nos casos de extrema urgência, para discussão de matérias cujo andamento torne inútil a deliberação ou importe em grave prejuízo a coletividade, o Presidente, a seu critério, poderá convocar sessão extraordinária da Câmara com até vinte e quatro (24) horas de antecedência observados os requisitos do parágrafo anterior.

§3º- Sempre que possível, deverá ser feita publicidade em jornais ou raios, de convocação se sessão extraordinária, feita na forma dos § 1º e § 2º deste artigo.

Art.88- O Presidente também poderá convocar sessão extraordinária, atendendo solicitação expressa dos motivos que justifiquem a medida.

## CAPÍTULO V

### Da Sessão Solene

Art.89- A sessão solene destina-se a comemoração ou homenagem e nele só poderão fazer uso da palavra os Vereadores previamente indicados pelo Presidente de comum acordo com as lideranças, o Prefeito quando presente e os homenageados.

Parágrafo único- Na sessão solene será dispensada a leitura da ata, verificação de presença não haverá expediente e nem tempo prefixado de duração.

## CAPÍTULO VI

### Da Sessão Especial

Art. 90- A sessão especial destina-se:

- I- Ao recebimento das contas do prefeito;
- II- A ouvir Secretário Municipal e Diretor de autarquia ou de órgão equivalente;
- III- A palestra relacionada com o interesse político;
- IV- A outros fins não previstos neste regimento.

## CAPÍTULO VII

### Da Ata da Sessão

Art.91- A ata é o resumo fiel da sessão e será redigida sobre a orientação do primeiro secretário, que a assumirá juntamente com o Presidente da Câmara.

§1º- As proposições e documentos apresentados em sessão serão indicados em ata, salvo requerimento de transcrição integral.

§2º- A transcrição de declaração de voto, feito por escrito e em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente, que não negará.

§ 3º- Cada Vereador poderá impugnar e ou pedir retificação de ata, por requerimento escrito que será decidido pelo Presidente.

Art.92- Ao encerrar-se a sessão legislativa a ata da última sessão plenária ordinária será lida.

## CAPÍTULO VIII

### Do Processo Legislativo

#### Da Ordem do Dia

Art. 93- Ordem do dia é a fase da sessão plenária destinada à discussão e votação de proposição.

Art.94- A ordem do dia será organizada observando-se a seguinte prioridade:

- I- Votação das proposições apresentadas na sessão plenária e que não dependem de parecer nem de discussão;
- II- Requerimento de comissões;
- III- Requerimento de Vereadores;
- IV- Redação Final;
- V- Veto;
- VI- Proposição de rito especial;
- VII- Matéria em regime de urgência;
- VIII- Projeto de Lei do Executivo;
- IX- Projeto de Lei do Legislativo;
- X- Projeto de Decreto Legislativo;
- XI- Projeto de resolução;
- XII- Indicação;
- XIII- Moção;
- XIV- Outras matérias.

Parágrafo Único- A ordem estabelecida neste artigo só poderá ser alterada para:

- a) Dar posse ao Vereador;
- b) Votar a pedido de licença de Vereador;
- c) Em caso de preferência aprovada pelo plenário.

Art. 95- A ordem do dia será distribuída aos Vereadores ao início da sessão plenária, através de avulsos que conterão a relação das proposições e demais elementos que a Mesa considerar indispensáveis ao esclarecimento do plenário.

Parágrafo Único- As proposições apresentadas durante a sessão plenária e que devem ser votadas no início da ordem do dia, serão anunciadas pelo Presidente no momento da votação.

Art.96- A requerimento de Vereador, qualquer proposição entendida urgente e inadiável poderá ser incluída na ordem do dia, observadas as normas deste Regimento previstas pela urgência.

Art.97- A requerimento de Vereador ou de Ofício, o Presidente determinará a retirada da ordem do dia de matéria que tenha tramitado com inobservância do processo legislativo previsto neste regimento interno.

Art. 98- As proposições terão a seguinte tramitação:

- I- Recebimento vinte quatro horas antes da sessão plenária ordinária ou extraordinária;
- II- Inclusão na ordem do dia para publicidade;
- III- Encaminhado para a respectiva comissão para elaboração do parecer, respeitados os prazos previstos neste regimento interno;
- IV- Inclusão na ordem do dia para votação, respeitados os prazos previstos neste regimento interno;

Parágrafo único: Há requerimento escrito de Vereador, aprovado pelo plenário, poderá ser dado preferência à discussão de matéria constante da ordem do dia.

## CAPÍTULO IX

### Das Discussões

Art. 99- A discussão geral, respeitados os casos previstos neste Regimento, será única, e é a fase dos trabalhos destinados aos debates em plenário e à apresentação de emendas.

Parágrafo Único- Havendo mais de uma proposição diferente sobre o mesmo assunto, a discussão obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 100- A proposição será discutida globalmente, salvo requerimento aprovado pelo plenário, pedindo destaque para a discussão de parte da proposição.

Art. 101- Após a leitura do parecer, cada Vereador inscrito poderá discutir a matéria.

§1º- O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo plenário.

§2º- O pedido de encerramento não é sujeito à discussão, devendo ser votado pelo plenário.

Art. 102- Apresentada emenda à proposição em discussão, será retirada da ordem do dia e reencaminhada à comissão para exame.

§1º- Estando a matéria sob regime de urgência, aprovado pelo plenário, a sessão plenária será suspensa pelo prazo necessário para comissão emitir parecer sobre a emenda.

§2º- Retornando a proposição ao plenário, na mesma sessão plenária, não serão mais permitidas emendas.

§3º- A comissão poderá apresentar emendas, subemendas ou substitutivos, quando a matéria estiver sob seu exame, em qualquer fase de tramitação.

Art. 103- O adiamento de discussão de qualquer matéria poderá ser requerida pelo Vereador e depende de decisão do plenário.

§1º- O adiamento será concedido para estudo da matéria, a qual será encaminhada, para vistas, ao Vereador autor do pedido de adiamento.

§2º- O adiamento não poderá ser por prazo que ultrapasse a data da sessão plenária ordinária seguinte, é comum a todos os Vereadores interessados.

## CAPÍTULO X

### Da Votação

Art. 104- A votação será realizada após a discussão geral e, se não houver número, na sessão plenária seguinte.

§1º- Após a votação simbólica ou nominal o Vereador poderá fazer declaração de voto.

§2º- A votação será contínua e só em casos excepcionais, a critério do Presidente, poderá ser interrompida.

Art. 105- A votação será:

- i- Simbólica, sempre que a matéria não estiver submetida à forma especial de votação;
- ii- Secreta nos casos previstos neste Regimento ou a requerimento de líder, aprovado pelo plenário e na apreciação de veto cujo “quorum”, é maioria absoluta.

Art. 106- Na votação simbólica os Vereadores que estiverem a favor da proposição permanecerão sentados.

§1º- Qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação.

§2º- É nula a votação realizada sem existência de “quorum”, devendo a matéria ser transferida para a sessão plenária seguinte.

Art. 107- Na votação nominal, será feita a chamada dos Vereadores, que responderão “sim” para aprovar a proposição e “não” para rejeitá-la.

Parágrafo único- Os Vereadores que chegarem ao recinto durante a votação, após terem sido chamados, aguardarão a manifestação de todos os presentes para, então, votarem.

Art. 108- A votação secreta será feita por meio de cédulas colocadas em sobrecartas pelo Presidente e recolhidas à urna à vista do plenário.

Art. 109- A votação far-se-á na seguinte ordem:

- I- Substitutivo de comissão, com ressalva das emendas;
- II- Substitutivo de Vereador, com ressalva das emendas;
- III- Proposição principal, em globo, com ressalva das emendas;
- IV- Destaques
- V- Emendas em grupos:

- a) com parecer favorável;
- b) com parecer contrário.

§1º- Os pedidos de destaque e votação parcelada só poderão ser feitos antes de iniciada a votação e serão deferidos de plano pelo Presidente.

§ 2º- Também será deferida de plano pelo Presidente a votação por:

- a) título;
- b) capítulo;
- c) seção;
- d) artigo;
- e) parágrafo;
- f) item;
- g) letra;
- h) parte;
- i) número.

§ 3º- Nenhum projeto de lei será objeto de votação sem estar acompanhado da comissão pertinente.

#### SEÇÃO I

##### Do Encaminhamento da Votação

Art. 110- Posta a matéria em votação, o líder, o Vereador por ele indicado, poderá encaminhá-la pelo prazo de um (01) minuto improrrogável, sem aparte.

Parágrafo único- Na votação parcelada, o encaminhamento de votação de redação final.

#### SEÇÃO II

##### Do Adiamento da Votação

Art.111- A votação poderá ser adiada uma vez, até a sessão plenária ordinária seguinte, a requerimento de líder.

Parágrafo Único- Não cabe adiamento de votação de:

- a) veto;
- b) proposição em regime de urgência;
- c) redação final, salvo quando verificado erro formal ou substancial;
- d) requerimentos que, nos termos deste Regimento Interno, devem ser despachados de plano pelo Presidente ou submetidos ao plenário na mesma sessão plenária de apresentação;
- e) matéria em prazo fatal para deliberação.

#### SEÇÃO III

##### Da Urgência

Art.112- Urgência é a abreviação do processo legislativo.



Parágrafo Único- A urgência não dispensa o “quorum” específico e o parecer de comissão.

Art. 113- O pedido de urgência será solicitado por qualquer Vereador e submetido ao plenário.

Parágrafo único- Se a urgência for aprovada, a matéria entrará em discussão e votação na sessão plenária seguinte.

Art. 114- O Prefeito pode solicitar que o projeto de sua iniciativa seja apreciado com urgência no prazo fixado na Lei Orgânica.

§1º- O pedido de urgência será apreciado em plenário verificando o caso de urgência ou interesse público relevante, em todas as hipóteses com a aprovação da maioria absoluta;

§2º- Se ao final do prazo referido neste artigo o projeto não for apreciado, será incluído na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação de qualquer outra matéria até que se ultime a votação.

§3º- Os prazos do § 1º não correm no período de recesso da Câmara, nem se aplica aos projetos de código.

## CAPÍTULO XI

### Dos Atos Prejudicados

Art. 115- Consideram-se prejudicados e serão arquivados por determinação do Presidente.

- I- Proposição idêntica a outra em tramitação ou que tenha sido declarada inconstitucional pelo plenário;
- II- A proposição principal e as emendas, quando houver substitutivo aprovado;
- III- A emenda de conteúdo igual ao de outra rejeitada.

Parágrafo Único- Os atos prejudicados serão declarados de ofício pelo Presidente ou a requerimento de Vereador.

## CAPÍTULO XII

### Da Redação Final

Art. 116- Terminada a votação, o projeto e as emendas serão encaminhadas à comissão, para elaboração da redação final, e, após a Mesa, para remessa ao Executivo, no caso de projetos de lei.

§1º- A redação final dos projetos de codificação e de emendas da Lei Orgânica e Regimento Interno serão elaborados pela comissão especial que apreciou a matéria.

§2º- Verificada na redação final inexatidão material, lapso ou erro manifesto no texto, a Mesa determinará as correções necessárias comunicando-as imediatamente ao plenário.

§3º- Verificada inexatidão, lapso ou erro de texto, após a remessa ao Executivo, o fato será comunicado imediatamente pelo Presidente ao Prefeito, através de ofício, com o pedido de devolução do expediente para necessária correção.

Art.117- Os documentos serão elaborados em tantas vias quanto necessárias e sua remessa ao Prefeito será feita por ofício do Presidente, dentro de três (03) dias úteis após a aprovação da redação final, de forma a fixar claramente a data da entrega para a contagem dos prazos para sanção, ou veto.

Parágrafo Único- O início da contagem dos prazos dar-se-á no dia imediato ao da entrega ao Executivo, mediante recibo assinado, não se computam o sábado como dia.

Art. 118- Os prazos e as normas que devem ser observadas para sanção, promulgação ou veto dos projetos são os que constam da Lei Orgânica.

## TÍTULO V

### Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

#### CAPÍTULO I

##### Da Questão de Ordem

Art. 119- Questão de ordem é a interpretação a presidência quanto à interpretação ou aplicação deste Regimento.

§ 1º- A questão de ordem só será aceita pelo Presidente se formulada com clareza, brevidade e indicação do dispositivo regimental em que se baseia.

§2º- Cabe ao Presidente dirimir as dúvidas suscitadas em questão de ordem, mas tão somente recurso ao plenário na sessão plenária seguinte.

Art. 120- Só pode ser formulada questão de ordem pertinente à matéria em apreciação.

Art. 121- As questões de ordem resolvidas serão colecionadas e arquivadas em pasta própria e servirão como elementos subsidiários para as decisões sobre a interpretação e observância deste Regimento nos casos futuros, a fim de que seja mantida a equidade.

## TÍTULO VI

### Das Proposições em Geral

#### CAPÍTULO I

##### Disposições Preliminares

Art.122- Proposição é toda a matéria que sujeita a deliberação de plenário, devendo ser redigida com clareza e em termos sintéticos, podendo consistir em:

- I- Projeto de Emenda à Lei Orgânica;
- II- Projeto de Lei;
- III- Projeto de Decreto Legislativo;
- IV- Projeto de Resolução;
- V- Indicação;
- VI- Moção;
- VII- Requerimento;

- VIII- Emenda, subemenda e substitutivo;
- IX- Recurso.

Parágrafo único: As proposições deverão ser protocoladas na secretaria da Câmara de Vereadores 24 horas antes da sessão plenária ordinária, da seguinte forma:

- I- Protocolo digital e protocolo escrito;
- II- O protocolo escrito deverá ser em papel timbrado do órgão emissor, em onze vias;
- III- O protocolo digital deve ser em CD, pendrive ou qualquer meio virtual;

Art. 123- A presidência deixará de aceitar qualquer proposição que:

- I- Versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;
- II- Delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;
- III- Faça referência a lei, decreto, regulamento, ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição por extenso;
- IV- Faça menção à cláusula de contrato ou de concessão sem a sua transcrição por extenso;
- V- Seja redigida de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;
- VI- Seja anti-regimental;
- VII- Seja apresentada por Vereador ausente à sessão plenária exceto requerimento de licença deste;

Parágrafo Único- Da decisão da presidência caberá ao plenário, por parte do autor, ouvida a comissão permanente.

Art. 124- É considerado autor da proposição primeiro signatário, sendo de simples apoio as assinaturas que lhe seguirem.

§1º- A proposição será organizada em forma de processo pela Secretaria.

§2º- Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, o Presidente, a requerimento de Vereador ou de ofício, fará reconstituir e tramitar processo.

Art.125- O autor poderá requerer a retirada da proposição a qualquer tempo:

Parágrafo Único- O Prefeito poderá retirar sua proposição em qualquer fase da tramitação legislativa.

Art.126- Ao término de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas e que não tenham sido submetidas à deliberação do Plenário.

§1º- Cabe a qualquer comissão ou ao Prefeito, mediante requerimento dirigido ao Presidente, solicitar o desarquivamento de projeto, na mesma sessão legislativa, mediante deliberação da maioria absoluta dos Vereadores.

## CAPÍTULO II

### Das Proposições Ordinárias

Art. 127- Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução deverão ser:

- I- Precedidos de título enunciativo de seu objeto;

- II- Escritos em dispositivos numerados, concisos, claros e concebidos nos mesmos termos em que tenham de ficar como lei, decreto legislativo ou resolução;
- III- Assinados pelo autor;
- IV- Acompanhados de exposição de motivos ou justificativa.

Parágrafo Único- Nenhum dispositivo do projeto poderá conter matéria estranha ao objeto da proposição.

Art. 128- Os projetos elaborados por comissão permanente ou por comissão especial, em assuntos de sua competência, serão incluídos na ordem do dia da sessão plenária seguinte à de sua apresentação, acompanhado de parecer, para discussão e votação pelo plenário.

## SEÇÃO I

### Do Projeto de Lei

Art.129- O projeto de lei é a proposição sujeita a sanção do Prefeito, que disciplina matéria da competência do município.

Art.130- A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador ou comissão da Câmara e ao Prefeito, ressalvados os casos de iniciativa privativa, constante legislação pertinente.

Art. 131- O projeto de lei que receber quanto ao mérito, parecer contrário de todas as comissões será tido como arquivado.

## SEÇÃO II

### Do Projeto de Decreto Legislativo

Art. 132- Projeto de decreto legislativo é a proposição que disciplina matéria de exclusiva competência da câmara.

Parágrafo Único- São objeto de projeto de decreto legislativo entre outros:

- I- destituição de membro da Mesa;
- II- decisão sobre as contas do Prefeito.
- III- Concessão de licença de Prefeito ou vereador;
- IV- Concessão de homenagem ou honraria;

## SEÇÃO III

### Do Projeto de Resolução

Art. 133- Projeto de resolução a proposição referente a assunto de economia interna da Câmara.

Art.134- Os projetos de resolução de iniciativa privada da Mesa independem de parecer, sendo incluídos na ordem do dia da sessão seguinte à de sua apresentação.

## SEÇÃO IV

### Das Indicações

Art.135- Indicação e a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único- Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este regimento para se constituírem objeto de outro tipo de proposição.

Art.136- As indicações serão lidas no expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente deliberações do plenário.

#### SEÇÃO V

##### Das Moções

Art.137- Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre o assunto determinado, aplaudido, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

§1º- Subscrita, no mínimo, por um terço (1/3) dos Vereadores, a moção, depois de lida, será despachada à ordem do dia seguinte, independentemente de parecer de comissão.

§ 2º- Quando requerida por Vereador a moção será previamente encaminhada a comissão permanente e, após submetida ao plenário.

#### SEÇÃO VI

##### Dos Requerimentos

Art.138- Requerimento é todo o pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara, sobre o assunto determinado, por Vereador ou comissão.

§1º- Salvo disposição expressa neste regimento os requerimentos verbais, serão decididos imediatamente pelo Presidente e os escritos, que dependem de deliberação do plenário, serão votados na mesma sessão de apresentação não cabendo adiantamento.

§2º- O requerimento de deliberação do plenário não sofrerá discussão e sua votação poderá ser encaminhada pelo autor.

Art. 139- Serão verbais os requerimentos que solicitem:

- I- A palavra ou a desistência dela;
- II- Permissão para falar sentado;
- III- Posse de Vereador ou suplente;
- IV- Leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;
- V- Observância de disposição regimental;
- VI- Retirada, pelo autor, de proposição sem parecer de comissão, ou com parecer contrário;
- VII- Verificação de votação ou de presenças;
- VIII- Informação sobre a pauta dos trabalhos;
- IX- Requisição de documentos, processos, livros, ou publicações existentes na Câmara, a respeito de proposição em discussão;
- X- Preenchimento de vaga em comissão;
- XI- Justificativa de voto.

Art.140- Serão escritos os requerimentos que solicitem:

- I- Renúncia de membro da Mesa;
- II- Juntada ou desentranhamento de documentos;
- III- Informações em caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara;
- IV- Votos de pesar por falecimento;
- V- Prorrogação da sessão;
- VI- Destaque de matéria para votação;
- VII- Votação por determinado processo;
- VIII- Encerramento de discussão;
- IX- Votos de louvor ou congratulações;
- X- Audiência de comissão sobre assunto em pauta;
- XI- Inserção de documento em ata;
- XII- Preferência para discussão da matéria;
- XIII- Retirada pelo autor; de proposição já submetida a discussão pelo plenário, ou com parecer favorável;
- XIV- Informações solicitadas ao Prefeito ou intermédio;
- XV- Convocação de Secretários municipais ou diretores de órgãos da administração;
- XVI- Constituição de comissão especial ou de representação externa;
- XVII- Adiantamento de discussão e votação;
- XVIII- Licença de Vereador;
- XIX- Urgência, adiamento e retirada de urgência;
- XX- Realização de sessão solene, especial, extraordinária ou secreta;
- XXI- Destinação de parte de sessão plenária para comemorações ou homenagens;
- XXII- Moções.

§1º- Os requerimentos de que tratam os itens I, II, III e IV deste artigo serão decididos pelo Presidente.

§2º- Os requerimentos previstos nos incisos XII e XIV deste artigo independem de deliberação do plenário.

Art.141- Durante a ordem do dia só será admitido requerimento que diga respeito estritamente à matéria nela incluída.

§1º- Será votada antes da proposição o requerimento a ela pertinente.

§2º- O plenário poderá deferir audiência de comissão, ou o Presidente poderá solicitá-la, para requerimento que envolva proposição da ordem do dia.

## SEÇÃO VII

### Dos Pedidos de Informações

Art. 142- Pedido de informações é a proposição solicitando esclarecimentos ou dados à administração municipal.

§ 1º- Se a proposta não satisfizer o autor, o pedido poderá ser renovado.

§2º- Esgotado o prazo para resposta, o Presidente reiterará o pedido, acentuando essa circunstância, dando conhecimento ao plenário e encaminhando a documentação ao autor, para providências cabíveis.

§3º- Prestadas as informações, elas serão fornecidas por cópia ao solicitante e apregoado o seu recebimento no expediente.

§4º- Quando o atendimento das informações solicitadas, considerando o tempo de serviço necessário para o seu atendimento, devido a sua complexidade, ou o volume de cópias necessárias, poderá o Executivo em atenção ao princípio de economicidade, optar por colocar os documentos originais à disposição do requerente na repartição, devendo neste caso, ser designado servidor do Executivo para prestar assessoria ao Vereador.

## SEÇÃO VIII

### Das Emendas, Subemendas e Substitutivos

Art. 143- Emenda é proposição acessória que visa a modificar a principal e pode ser apresentada por qualquer Vereador, nos termos deste Regimento.

§1º-A emenda global é denominada substitutivo.

§2º- A modificação proposta à emenda é denominada subemenda e obedecerá às normas aplicadas às emendas.

§3º- Não será admitida emenda que não seja rigorosamente pertinente ao projeto.

§4º- Cabe recurso ao plenário da decisão do Presidente que indefira juntada de emenda.

Art.144- A apresentação de emenda far-se-á:

- I- Na comissão, quando a matéria estiver sob seu exame;
- II- Na ordem do dia, quando a matéria estiver em discussão.

## SEÇÃO IX

### Dos Recursos

Art.145- Os recursos contra atos do Presidente da Câmara e de Presidente de comissão serão interpostos dentro do prazo improrrogável de cinco (05) dias, contados da data da ocorrência, através de requerimento.

§1º- O recurso contra ato do presidente da Câmara será encaminhado ao exame de comissão permanente e submetido à decisão do plenário na sessão plenária seguinte.

§2º- O recurso contra ato do presidente de comissão terá a tramitação que consta do parágrafo anterior, sendo, porém a Mesa que emitirá parecer.

## CAPÍTULO III

### Das Proposições Especiais

## SEÇÃO I

### Do Orçamento

Art.146. Na apreciação do projeto de lei orçamentária serão observadas as seguintes normas:

- I- Após comunicação do recebimento, o projeto será encaminhado ao exame de comissão permanente;
- II- Somente na comissão e durante os cinco (05) primeiros dias, poderão ser oferecidas emendas;
- III- A comissão tem o prazo de três (03) dias para emitir parecer;
- IV- O pronunciamento da comissão sobre as emendas será final, salvo se um terço (1/3) dos membros da Câmara requerer ao Presidente a votação em plenário, que se fará sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada pela comissão;
- V- Impreterivelmente a Câmara deverá votar a lei orçamentária anual até trinta dias após o recebimento;
- VI- O projeto e as emendas destacadas, com os respectivos pareceres, serão distribuídos aos Vereadores para discussão na ordem do dia;
- VII- O autor da emenda destacada, o autor do destaque e o relator da emenda poderão encaminhar a votação durante cinco (05) minutos cada um, além de um Vereador de cada bancada;
- VIII- Não será objeto de deliberação as emendas que:
  - a) aumentem a despesa prevista, em projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito;
  - b) sejam incompatíveis com o plano plurianual e com lei de diretrizes orçamentárias;
  - c) não indiquem os recursos necessários, admitidos apenas as provenientes de redução ou anulação de despesa, excluídas as mencionadas na Constituição Federal;
  - d) em relação ao projeto de diretrizes orçamentárias, sejam incompatíveis com o plano plurianual.
  - e) Não estejam acompanhadas dos documentos necessários a sua formalização;
- IX- Após a votação será encaminhado o projeto ao Executivo, na forma deliberada.

Art. 147- O disposto neste artigo aplica-se, no que couber, à deliberação do plano plurianual e à lei de diretrizes orçamentárias.

## SEÇÃO II

### Julgamento de contas

Art.148- Recebidas pela Câmara as contas do Prefeito, serão elas enviadas ao tribunal de contas do Estado, nos termos da Constituição Federal, para parecer prévio.

Art. 149- Recebido o parecer prévio, este e as contas serão enviadas ao exame de comissão permanente, que elaborará projeto de decreto legislativo, a ser votado pelo plenário.

§1º- Cópia do parecer prévio e do projeto de decreto legislativo serão enviados aos Vereadores, sendo permitido a estes acompanharem os trabalhos da comissão.

§2º- Para orientar o seu trabalho, a comissão poderá requisitar informações complementares ao prefeito e vistoriar obras e serviços.

Art. 150- O projeto de decreto legislativo será submetido à discussão única, após a qual se procederá à votação.



Parágrafo Único- Só por decisão de dois terços (2/3) dos membros da Câmara deixará de prevalecer o parecer prévio do Tribunal de contas.

Art. 151- A Câmara enviará ao Tribunal de Contas do Estado cópia do decreto legislativo que aprovou ou rejeitou as contas do Prefeito.

§1º- Rejeitadas as contas, serão imediatamente, remetidas ao Ministério Público, com as razões da rejeição, para os fins de direito.

§2º- No caso de rejeição, serão também enviadas ao Tribunal de Contas do Estado cópia dos pareceres.

### SEÇÃO III

#### Dos Projetos de Codificação

Art.152- Os projetos de códigos, consolidações e estatutos, depois de apresentados em plenário, serão distribuídos por cópia aos Vereadores encaminhados a exame de comissão permanente.

§1º- Durante o prazo de dez (10) dias, poderão os Vereadores encaminhar à comissão emendas e sugestões.

§2º- A comissão, esgotado o prazo de apresentação de emendas, dará parecer, dentro de dezoito (18) dias, inclusive sobre as emendas.

§3º- Decorrido o prazo, ou antes, se a comissão julgar, conveniente, o projeto será incluído na ordem do dia.

### SEÇÃO IV

#### Da Cassação do Mandato do Prefeito

Art. 153- O processo de cassação de mandato do Prefeito pela Câmara Municipal, por infrações político-administrativas, definidas na Lei Orgânica, obedecerá às normas estabelecidas pelo Decreto Lei 201/67, que ficam, no que se refere ao processo, incorporados a este regimento.

### SEÇÃO V

#### Da Perda do Mandato do Vereador

Art.154- A perda do mandato do Vereador dar-se-á nos casos e pela forma previstos na legislação pertinente, obedecido, no que couber, o processo referido no artigo anterior.

### SEÇÃO VI

#### Do Decoro Parlamentar

Art. 155- O Vereador que descumprir os deveres inerentes ao seu mandato ou praticar ato que afete sua dignidade estará sujeito ao processo e às medidas disciplinares previstas neste Regimento.

§1º- Considera-se atentatório do decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento a prática de crimes.

§2º- É incompatível com o decoro parlamentar:

- I- O abuso das prerrogativas constitucionais asseguradas a membros da Câmara Municipal;
- II- A percepção de vantagens indevidas;
- III- A prática de irregularidades no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

§3º- São elementos objetivos da falta de decoro parlamentar:

- I- Existência de dolo;
- II- Gratuidade de crítica;
- III- Agressividade dispensável.

Art.156- Ao Vereador faltoso poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I- Censura;
- II- Suspensão do exercício do mandato não excedente a trinta dias;
- III- Perda do mandato.

Art. 157- A censura poderá ser verbal ou escrita.

§1º- A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou em reunião de comissão pelo Presidente desta, ou por quem os substituir, quando não caiba penalidade mais grave, ao Vereador que:

- I- Inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- II- Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- III- Perturbar a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissão.

§2º- A censura escrita será imposta pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- I- Usar, em discurso ou proposição, expressões reconhecíveis pela opinião geral como atentatórias ao decoro parlamentar;
- II- Praticar ofensas físicas ou morais, no prédio da Câmara ou desacatar por atos ou palavras outro Vereador, a Mesa ou Comissão.

Art. 158- Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

- I- reincidir nas hipóteses previstas nos parágrafos do artigo anterior;
- II- Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno;
- III- Revelar informações e conteúdo de documentos oficiais, de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;
- IV- Revelar conteúdo de debates ou de deliberações que a Assembléia ou Comissão haja resolvido deva ficar secreto;
- V- Faltar, sem motivo justificado, a duas (02) sessões ordinárias consecutivas ou quatro (04) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária e extraordinária.

§1º- Nos casos dos incisos I e IV, a penalidade será aplicada pelo plenário, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, assegurado ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§2º- Na hipótese do inciso V, a Mesa aplicará de ofício, máximo de penalidade, resguardando o princípio da ampla defesa.

Art.159- A perda do mandato aplicar-se-á nos casos e na forma previstos no art. da Lei Orgânica.

Art. 160- Quando, no curso de uma discussão, um Vereador for acusado de ato que ofenda sua honra, pode pedir ao presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da argüição e o cabimento de censura ao ofensor no caso de improcedência da acusação.

## SEÇÃO VII

### Das Emendas à Lei Orgânica

Art.161- A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

- I- De um terço (1/3) da Câmara Municipal;
- II- Do Prefeito Municipal;

§1º- Em qualquer dos casos, a proposta será discutida e votada em duas sessões com interstício de dez (10) dias no mínimo, e havida por aprovada quando obtiver, em ambas as votações, a maioria de dois terços (2/3).

§2º- A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

Art. 162- O projeto de emenda à Lei Orgânica será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial designada pelo Presidente nos termos deste regimento.

§1º- A comissão terá o prazo de dez (10) dias úteis para apresentar parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§2º- Durante os cinco (05) primeiros dias de que trata este artigo, qualquer Vereador poderá apresentar emenda ao projeto, no âmbito de comissão.

§3º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer, o projeto de emenda à Lei Orgânica, com as emendas ou substitutivo aprovados pela comissão, será encaminhado ao plenário e submetido à 1ª discussão e votação.

§4º- A matéria aprovada em 1ª votação será enviada a 2ª discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## SEÇÃO VIII

### Da Alteração do Regimento Interno

Art. 163-Este Regimento só poderá ser alterado por proposta da Mesa ou de um terço (1/3) dos Vereadores, no mínimo, através de projeto de resolução

§1º- O projeto será lido no expediente, distribuído por cópia aos Vereadores e encaminhado à comissão especial, designada pelo Presidente nos termos deste Regimento.

§2º- Dentro do prazo de dez (10) dias úteis, a comissão apresentará parecer, que poderá concluir por substitutivo.

§3º- Durante três (03) dias úteis, qualquer Vereador poderá encaminhar à comissão emenda ao projeto.

§4º- Esgotado o prazo para apresentação de parecer o projeto de resolução será incluído na ordem do dia da sessão seguinte, para discussão e votação, durante as quais não poderão ser apresentadas emendas.

## TÍTULO VII

### Disposições Gerais

#### CAPÍTULO I

##### Da Convocação Extraordinária da Câmara

Art. 164- A Câmara, durante o período de recesso, poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, a requerimento do Prefeito, da Comissão Representativa ou pela maioria dos seus membros, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente.

§1º- O ato de convocação indicará o prazo de duração da sessão plenária extraordinária e a matéria a ser apresentada.

§2º- Reunida em sessão plenária extraordinária, na forma deste artigo, a Câmara deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

#### CAPÍTULO II

##### Do Comparecimento do Prefeito

Art. 165- O Prefeito poderá comparecer espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que designará dia e hora para recebê-lo.

Art.166- Na sessão plenária a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição sobre as questões do temário que foi proposto ou tenha escolhido, apresentando a seguir os esclarecimentos complementares que foram solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§1º- Durante a exposição do Prefeito não serão permitidos apartes, questões estranhas ao temário previamente fixado, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§2º- O prefeito poderá fazer-se acompanhar por assessores.

§3º- Os prazos para exposição e interpelação do Prefeito são os constantes do Capítulo III deste Título.

#### CAPÍTULO III

#### Da Convocação de Secretários Municipais ou de Órgãos Equivalentes

Art. 167- O Secretário Municipal ou órgão equivalente poderá ser convocado pela Câmara Municipal ou por comissão para prestar informações sobre assunto administrativo de sua responsabilidade.

Parágrafo Único- A convocação será comunicada ao Prefeito pelo Presidente, mediante ofício, com indicação precisa e clara das questões a serem respondidas ou da matéria em estudo em comissão.

Art. 168- O convocado terá o prazo de até uma (01) hora para fazer sua exposição, atendendo-se exclusivamente ao assunto da convocação.

§1º- Concluída a exposição, responderá ao temário objeto da convocação, iniciando-se a interpelação pelos Vereadores, observada a ordem dos itens formulados e, para cada item, a ordem de inscrição dos Vereadores, assegurada sempre a preferência ao autor do item em debate.

§2º- O Vereador terá cinco (05) minutos para formular perguntas sobre o temário, excluído o tempo das respostas que poderão ser dadas uma a uma ou, ao final, a todas.

§3º- As perguntas deverão ser objetivas e sucintas, sendo vetado qualquer comentário posterior, na mesma sessão plenária.

Art. 169- O Secretário Municipal, ou órgão equivalente poderá comparecer espontaneamente à Câmara ou a Comissão para prestar esclarecimento, após entendimentos com o Presidente, que marcará dia e hora para recebê-lo, aplicando-se, no que couberem, as normas do artigo anterior.

#### TÍTULO VIII

##### Disposições Finais

Art.170- Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2011.

Art.171- Revoga-se a resolução n. 001 de 15 de dezembro de 1997.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE INHACORÁ, 30 de dezembro DE 2010